

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Eletrônico

**ILUSTRÍSSIMO SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO
MORRO – ESTADO DA BAHIA**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, com sede na Rodovia BR 101, SN, km 510, Jaçanã, CEP: 45608-750, Itabuna – BA, representada por **LUDMILA SEPÚLVEDA RIBEIRO**, brasileira, empresária, casada, portadora do RG nº 0823811190, inscrita no CPF/MF nº 012.666.705-56, residente e domiciliada na Rua J, nº 203, Apto. 402, Ed. Palazzo Imperiale, Jardim Vitória, Itabuna/BA, CEP 45605-482, vem, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea h e c da Lei nº 8.666/1993, apresentar,

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORSO ADMINISTRATIVO

em face da Licitante **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, tendo em vista a arrematação do **lote 03**, por ter apresentado incongruências em sua proposta, desrespeitando os ditames da Lei nº. 8.666/93, e orientações do Tribunal de Contas da União, não encontrando respaldo na Lei regente, pelos fundamentos que se passa a aduzir.

Pede deferimento.

Itabuna, 12 de maio de 2023.

LUDMILA SEPÚLVEDA RIBEIRO

Sócia Administradora

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA
CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

**Colendos Membros da Comissão Licitante,
Íncrito Pregoeiro,**

Trata-se de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, promovida pelo Município de Mulungu do Morro/BA, que teve por objeto:

“Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos,”, conforme edital.

Ocorre que, após a realização do pregão em comento, foi observado que a licitante **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, foi indevidamente declarada vencedora do lote 03, **tendo em vista que apresentou incongruências em suas propostas.**

Explico.

O item 30 - lote 03 (CLONIDINA 0,100MG, COMPRIMIDO), foi cotado com a marca “BOEHRINGER”, no entanto, a mesma possui registro cancelado do referido produto, o que resulta no descumprimento da exigência editalícia.

Como forma de aceder o que alegamos, incluímos na presente peça recursal, a tabela informativa da Anvisa. Veja-se:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA
CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	0,10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 CANCELADA OU CADUCA	1036700580014	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	36 meses
2	0,1 MG COM CT 5 BL X 10 CANCELADA OU CADUCA	1036700580022	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	60 meses
3	0,15 MG COM CT 5 BL X 10 CANCELADA OU CADUCA	1036700580030	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	60 meses
4	0,15 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 CANCELADA OU CADUCA	1036700580049	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	36 meses
5	0,20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 CANCELADA OU CADUCA	1036700580057	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	36 meses
6	0,20 MG COM CT 5 BL X 10 CANCELADA OU CADUCA	1036700580065	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	60 meses
7	0,30 MG COM CT 5 BL X 10 CANCELADA OU CADUCA	1036700580073	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	60 meses
8	0,30 MG COM CT 3 BL X 10 CANCELADA OU CADUCA	1036700580081	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	60 meses
9	0,075 MG COM CT 3 BL X 10 CANCELADA OU CADUCA	1036700580090	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	60 meses
10	100 MCG COM CT 3 BL X 15 CANCELADA OU CADUCA	1036700580103	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	60 meses
11	150 MCG COM CT 3 BL X 15 CANCELADA OU CADUCA	1036700580111	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	60 meses
12	150 MCG COM CT 3 BL X 10 CANCELADA OU CADUCA	1036700580121	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	60 meses
13	100 MCG COM CT 3 BL X 10 CANCELADA OU CADUCA	1036700580138	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	60 meses
14	0,10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30 CANCELADA OU CADUCA	1036700580146	COMPRIMIDO SIMPLES	17/01/2022	36 meses
15	0,15 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30 CANCELADA OU CADUCA	1036700580154	COMPRIMIDO SIMPLES	17/01/2022	36 meses

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/2599100647978/?numeroRegistro=103670058>

Nessa vereda, há de se constar patente quebra dos princípios da isonomia e do caráter competitivo, na medida em que a recorrida que descumpriu o estipulado no instrumento convocatório foi privilegiada.

Outrossim, vale trazer a lume que é irrelevante se a licitante recorrida agiu de forma dolosa ou culposa na apresentação da proposta, haja vista que todas tinham total acesso ao instrumento convocatório e, assim, plena capacidade de tomar ciência de que não estavam em conformidade com o mesmo.

Além disso, se o Edital deve reger todo o certame e deve ser seguido em sua integralidade por todas as licitantes, obviamente não é possível aceitar que seja declarada vencedora a licitante recorrida que não respeitaram as regras editalícias.

Por entender que, na fase de apresentação da proposta, a citada concorrente inobservou as regras que norteiam o certame e apresentou incongruências em sua proposta, vem a recorrente pelas razões aduzidas e reforçadas, apresentar o devido Recurso, com o cunho de requerer a desclassificação da recorrida, pois, caso não seja atendido tal solicitação ao presente pleito, haverá por patente afronta aos princípios de vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e competitivo.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA
CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

DA IMPOSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS QUE NÃO ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS NO EDITAL

Como sabido, o instituto da licitação tem por escopo garantir a melhor proposta para a Administração Pública, bem como, garantir a ampla concorrência entre os possíveis interessados em firmar contrato com a mesma. Quando qualquer exigência do edital ou qualquer ato do processo descumprir referidos objetivos (ou princípios), estar-se-á diante de patente ilegalidade, que deve ser sanada com a decretação da nulidade e repetição do ato.

Ora, conforme descrito de forma detalhada acima, a cotação da licitante **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** possui equívocos com relação a marca que foi cotada, levando a erro essa Administração Pública, causando grande possibilidade de não serem entregues no momento em que forem solicitados. Com isso, gerou-se o descumprimento da cláusula do instrumento convocatório supramencionado, demonstrando total descaso das recorridas para com essa Administração. Tais fatos não podem ser admitidos, tendo em vista que a Administração Pública deve zelar pelo seu Município, garantindo a boa administração.

Neste sentido as lições de Marçal Justen Filho:

“Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. **logo, as vantagens obtidas pela administração poderão ser meramente aparentes. no final, a administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no pertinente à execução do contrato.**” (grifo nosso)

Em suma, diante dos fatos estabelecidos, a má-fé das recorridas gerará patente prejuízo à municipalidade, o que, por óbvio, não pode ser ignorado, pelo contrário, medidas cabíveis necessitam ser tomadas para evitar que atitudes como essas venham a ser reiteradas.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA
CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

Ora, a impossibilidade de fornecimento do item exigido no instrumento convocatório ocasionará na inadimplência do contrato futuramente firmado entre Municipalidade e a vencedora do certame. Assim, inequívoca a impossibilidade de cumprimento da obrigação, necessário **faz-se a desclassificação da recorrida**, visto que tal ato não encontra amparo na lei.

Caso não seja deferido o pedido exposto, será instalada desordem e inequívoco descumprimento dos princípios licitatórios e ordenamento jurídico nacional.

Ante todo o exposto, com fulcro na legislação regente ao presente caso, imperiosa se faz a desclassificação da proposta da recorrida, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento.

CONCLUSÃO

Destarte, ante os fundamentos supra expostos, pugna a essa ilustríssima Comissão Licitante que repute o Recurso ora interposto, provido para reconhecer e declarar a desclassificação da licitante **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, do lote 03**, pelas incongruências em suas propostas, conforme descrição detalhada acima, pois caso as recorridas continue sendo vencedora do certame, ocorrerá patente afronta aos princípios de vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e o caráter competitivo da licitação.

Pede deferimento.

Itabuna, 12 de maio de 2023.

LUDMILA SEPÚLVEDA RIBEIRO

Sócia Administradora